CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAÇÃO DE AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO

S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ 21.519.208/0001-91, e Inscrição Estadual n.º 906811726-80, com sede em Curitiba - PR, na Rua Andirá, 299, Bairro: Pinheirinho CEP 81.880-360, Curitiba - PR, neste ato representada por Sra. Fabiana Vieira Da Silva, brasileira, empresária, devidamente inscrito no CPF nº. 049.833.589-51 e RG nº. 9.564.365-5 SSP/PR denominada simplesmente. **LOCADORA**, e

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, Sediada na AV JOSE DE SA MANICOBA, S/N, CEP 56.304-205, Centro, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ 10.739.225/0019-47. Neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria Luzia Mota da Silva, CPF nº 556.490.095-20, Cargo: Diretora Administrativa - CRA/PE nº 12306 -doravante denominada **LOCATÁRIA.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito ajustam e contratam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** dos bens adiante descritos e caracterizados mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ALUGUEL

1.1 Valor do aluguel mensal: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
1.2 Número total de parcelas/meses dos aluguéis: 180 (cento e oitenta) dias.
1.3 Data de pagamento do aluguel: 30 dias após instalação dos equipamentos.
1.4 Valor total contrato em sua vigência: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

O valor do contrato envolve (item 1.1 Cláusula Primeira). Sendo o primeiro devido 30 (trinta) dias após instalação e os demais subseqüentemente a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** ao pagamento do aluguel convencionado no presente contrato até que se finde o prazo avençado - (item 1.2 Cláusula Primeira).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCADORA** se reserva o direito de fazer cessões de crédito a terceiros.

CLAUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

2.1 Prazo entrega dos equipamentos: 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
2.2 Prazo de Instalação: 7 (sete) dias após entrega do equipamento;
2.3 Frete e seguro: pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos equipamentos pela **LOCADORA** cobre os gastos apenas com mão de obra, despesa de alimentação, estadia e deslocamento para montagem do equipamento e conexões entre os componentes do equipamento na sala de instalação. Instalações elétricas, cabeamentos, proteções, painéis e instalações hidráulicas, assim como construção civil correm por conta da **LOCATÁRIA** e não estão inclusas no valor da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os custos do frete ficarão pela **LOCATÁRIA.**

FULLTEC GASES - RUA ANDIRA, 299, PINHEIRINHO, CURITIBA – PR – CEP: 81.880-360 - CNPJ: 21.519.208/0001-91
Telefone: (41) 3298-2096 - mail: vendas@fulltecgases.com.br - www.fulltecgases.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LOCATÁRIA é responsável pela execução completa e correta conforme projeto técnico das instalações elétricas, hidráulicas e da construção civil para recebimento e implantação do equipamento dentro do prazo contratual de entrega do produto.

A **LOCATÁRIA** não poderá se abster das obrigações contratuais de pagamento em virtude do atraso da execução dos preparativos para instalação do equipamento, neste caso a **LOCADORA** disponibilizará o equipamento em sua fábrica ou em local provisório a determinar.

CLAUSULA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO

A LOCADORA utilizará dados fornecidos pela **LOCATÁRIA** para dimensionar o equipamento de acordo com o perfil de consumo. Caso o equipamento seja dimensionado com capacidade inferior, não poderá a **LOCATÁRIA** se abster do pagamento combinado. Toda e qualquer mudança de projeto, alteração, substituição ou troca de componentes do equipamento que resulte em custos, estes serão suportados pela **LOCATÁRIA**.

PARAGRAGO PRIMEIRO – A locação será pelo motivo da ampliação de 30 (trinta) leitos de UTI (unidade de tratamento intensivo) no Hospital de Campanha de Petrolina Pernambuco, devido ao COVID-19. Fica as partes cientes de que caso seja necessário por maior período poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses através de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO CONTRATUAL

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL Nº 10138-PE

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE GARANTIA

O equipamento como um todo está garantido contra defeitos de materiais, mão de obra ou instalação pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua instalação. Esta garantia abrange todos os componentes do objeto contratual, com as seguintes exceções:

a) Compressor de ar comprimido: Parte elétrica: 12 (doze) meses. Unidade compressora: 24 (vinte e quatro) meses;
b) Secador de ar comprimido por refrigeração: 12 meses;
c) Componentes elétricos (motor do secador, motor do ventilador, contactores elétricos, possuem garantia de 6 (seis meses);
d) Circuitos eletrônicos, lâmpadas e fusíveis não possuem garantia.

Não estão cobertos pela garantia defeitos originados por motivos de força maior (ex: intempérie), sobrecarga da rede elétrica ou manutenção por pessoas não treinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia perderá sua validade nos seguintes casos:

a. Plaqueta de identificação removida ou adulterada;
b. Reparos ou violação no produto realizados por pessoal não autorizado;
c. Uso inadequado ou fora das especificações de instalação, operação e manutenção do manual técnico;
d. Quando os procedimentos de manutenção preventiva não forem realizados ou forem realizados de modo incorreto pelo pessoal da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A garantia abrange a reposição de um equipamento, não cobrindo despesas ou prejuízos eventualmente reclamados como decorrência do defeito do equipamento. Não cabe a **LOCADORA**, repor montante relativo a despesas com oxigênio realizadas pela **LOCATÁRIA** durante período de defeito do equipamento. Em caso exepcional de parada do equipamento por mais de 1(uma) semana, a **LOCADORA** irá prorrogar o pagamento da locação na mesma proporção dos dias parados.

PARÁGRAFO TERCEIRA: A **LOCATÁRIA** deve tão somente utilizar peças e materiais originais do Fabricante. A revisão e manutenção devem ser feitos por pessoal exclusivamente da **LOCADORA**, ou por pessoas treinadas e autorizadas pela **LOCADORA**, sob pena de perder a Garantia.

PARÁGRAFO QUARTA - A garantia dos equipamentos que não são de fabricação da **LOCADORA** como: compressor, secador e filtros corre por conta do fabricante no período descrito abaixo após instalação:

Compressor de ar comprimido: Parte Elétrica 12 (doze) meses / unidade compressora 24 (vinte e quatro) meses;
Zeolita: 12 (doze) meses
Secador de ar comprimido por refrigeração: 12 (doze meses);
Filtros: 12 (doze meses).

CLÁUSULA SEXTA:DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCADORA** neste ato fornecera modalidades de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica durante a vigência do contrato:

1) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
A manutenção preventiva externa simples é feita em conjunto com a LOCATÁRIA. Em caso manutenção corretiva, disponibilizamos nossa central de atendimento SAC pelo telefone **41-9925-0221 e/ou 41-3298-2096** um técnico da **LOCADORA** para pronto atendimento em 24 horas. Estão inclusos a mão de obra e despesas de viagem. Com esta modalidade de manutenção o cliente tem garantia de atendimento rápido.

1.1) A LOCADORA oferecerá treinamento técnico operacional IN LOCO para os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** na instalação dos equipamentos. Este treinamento servirá para certificar os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** para sanar qualquer eventualidade de funcionamento dos equipamentos em conjunto com a **LOCADORA**.

Estão inclusos na manutenção os serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva os filtros de purificação do ar para geração do oxigênio, compressor de ar, secador de refrigeração, óleos para manutenção preventiva, correrão por conta da **LOCADORA**. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos.

2.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Mão de obra qualificada para pronto atendimento no local;
b) Visita técnica preventiva conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos;
c) Check list da revisão;
d) Pecas sobresselentes do equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:

a) Os técnicos da **LOCADORA** terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução das manutenções técnicas;

b) Quando necessário, a **LOCATÁRIA** colocará à disposição dos técnicos da **LOCADORA**, a infraestrutura de suas instalações;

c) A **LOCADORA** reserva-se o direito de retirar peças ou equipamentos para conserto nas suas oficinas, quando houver impossibilidade de reparo no local, correndo as despesas de transporte e seguro por conta da **LOCADORA**, a qual fará uma relação das peças que serão entregues à **LOCATÁRIA** mediante recibo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

a) A **LOCADORA** não prestará a Assistência Técnica/Manutenção por inexistência de condições e em caso de negligência ou intervenção de pessoal não autorizado, bem como por motivos resultantes de caso fortuito;

b) Não responderá a **LOCADORA**, a qualquer título, pela paralisação dos equipamentos pelo tempo necessário à sua recuperação, bem como não se responsabilizará pela sua má utilização, nem cabe à **LOCADORA** repor montante relativo a despesas da **LOCATÁRIA** com a aquisição de Oxigênio durante o período de Manutenção/Assistência Técnica.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O prazo da presente locação é de 6 (seis) meses conforme (item 1.2 Cláusula Primeira) meses a contar da assinatura deste contrato, tendo-se por valor do contrato a somatória dos (item 1.1 da Cláusula Primeira) alugueres com a projeção do IGP/M acrescido do valor da instalação anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual descrito na Cláusula Quarta ficará alienado fiduciariamente à **LOCADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, pelo inadimplemento ou descumprimento de seus termos, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato estipulado deste presente contrato, a título de cláusula penal, independente de haver sido pago qualquer número de aluguéis.

CLAÚSULA OITAVA: DOS ACIDENTES E DANOS

A **LOCATÁRIA** assume expressamente toda a responsabilidade pelas conseqüências de eventuais acidentes que seus empregados e/ou terceiros, à exceção de credenciados da **LOCADORA**, possam sofrer em decorrência de má operação dos equipamentos locados, obrigando-se a adotar todas as cautelas necessárias para a segurança dos seus usuários e da propriedade em si.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a defender a posse dos equipamentos ora locados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais no caso de turbação ou

esbulho, sob pena de responder à **LOCADORA** na hipótese de sua omissão. Ocorrendo qualquer acidente com os equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** fica desde logo obrigada a comunicar o fato à **LOCADORA**.

CLAÚSULA NONA: DO SEGURO

A **LOCATÁRIA** fica responsável pela contratação de seguro dos equipamentos por período idêntico ao do presente contrato com cláusula de cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, em cuja apólice figurará a **LOCADORA** como beneficiária no caso de sinistro com o equipamento locado. O valor do seguro será de no mínimo em 50% do valor do equipamento na data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E SUB-LOCAÇÃO

Fica expressamente vedada a sub-locação, o empréstimo, a cessão e a transferência dos bens objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES - DOS ENCARGOS DA MORA

O pagamento dos aluguéis será feito mediante boleto bancário taxado ou depósito em conta corrente:

AGÊNCIA: 4500-4
CONTA CORRENTE: 24869-X
BANCO DO BRASIL (CÓD. 001)
S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 21.519.208/0001-91
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90681726-80

Havendo atraso no pagamento de seus créditos, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores da **LOCATÁRIA**, através de "Notas de Débito", com o que concorda expressamente a **LOCATÁRIA**.

Fica pactuado que o descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Contrato, resultará em multa de 35% sobre o valor total do contrato. Entende-se por valor total do contrato, o valor estabelecido na Cláusula Primeira - (item 1.5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas retro estipuladas são de caráter estritamente contratual e não prejudicarão quaisquer medidas judiciais que poderão ser adotadas pela **LOCADORA**, inclusive a retirada do equipamento após 60 (sessenta) dias de inadimplência por falta de pagamento por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ocorrendo o descumprimento de obrigações contratuais, as partes poderão adotar as seguintes providências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de retirada do equipamento, além da multa contratual estabelecida na Cláusula Décima Primeira, a **LOCATÁRIA** arcará com os custos de desinstalação e frete de remoção do equipamento até as instalações da **LOCADORA**, valores em atraso, e atualizações monetárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de medidas judiciais para a **LOCADORA** fazer valer seus direitos, responderá a **LOCATÁRIA** com os respectivos honorários advocatícios estipulado em 20% sobre o valor devido além das custas judiciais e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCATÁRIA** se obriga a manter em perfeito estado de conservação o bem objeto deste Contrato, bem como a defendê-lo contra turbação de terceiros, permitindo à LOCADORA inspecioná-lo quando achar conveniente, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Araripina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, judicialmente, as dúvidas que acaso possam surgir na execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO

Este CONTRATO obriga as partes em si, seus herdeiros, sucessores e fiadores.

E por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba - PR, 24 de setembro de 2020.

S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
Fabiana Vieira Da Silva - Socia Diretora
CPF: 049.833.589-51

Maria Luiza Mota da Silva

INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - H.M.S.M.
Maria Luiza Mota da Silva
Diretora Administrativa
CRA/PE nº 12306

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - LOCATÁRIA

Maria Luzia Mota da Silva Representante Legal - Diretora Administrativa

CPF: 556.490.095-20

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
NOME: Miriam Cristina R. Fernandes RG: 5179283 PE CPF: 020.857.754-99 ASSINATURA:	NOME: Anderson Mauro Guedelha de Sousa RG: 2.149.786 SSP/DF CPF: 801.773.521-91 ASSINATURA:

QUADRO DISTRIBUIÇÃO GERAL 220V TRIFÁSICO

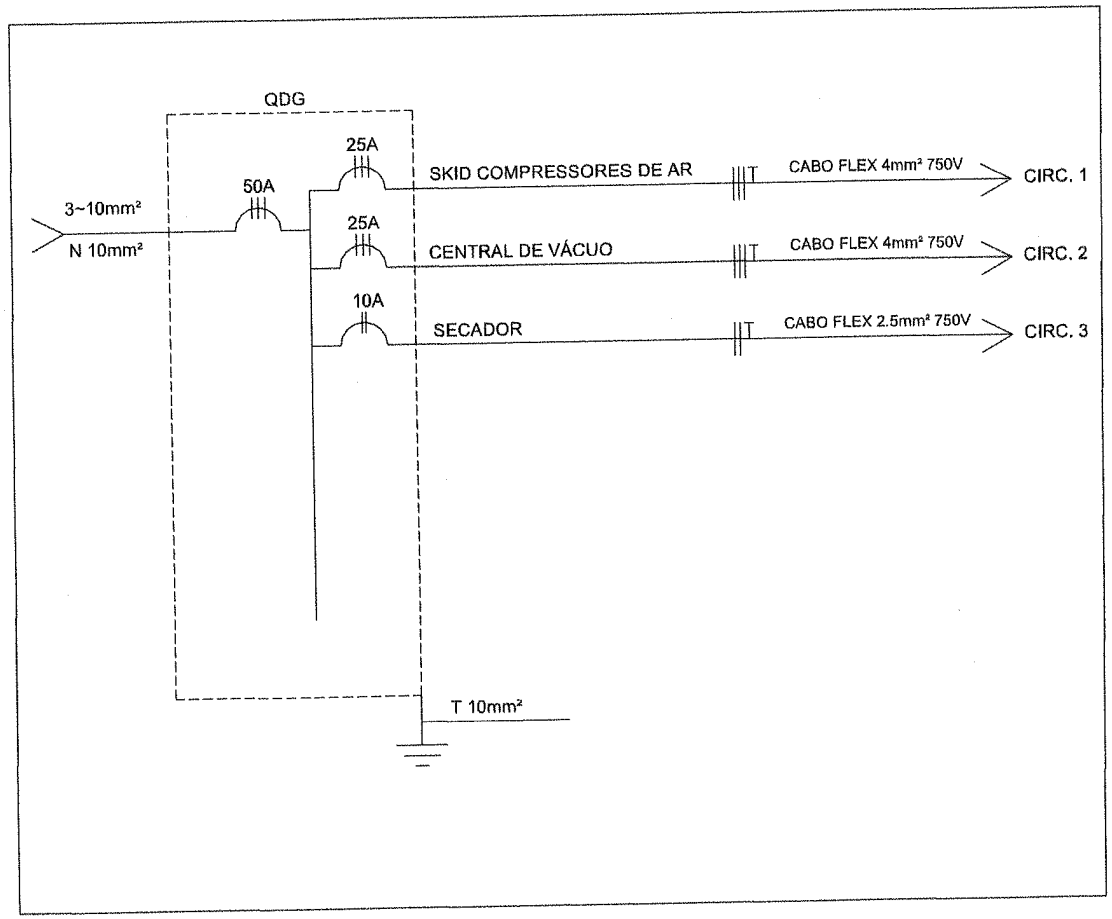

LEGENDA CIRCUITOS	
CIRCUITO 1	DISJUNTOR CURVA C
CIRCUITO 2	DISJUNTOR CURVA C
CIRCUITO 3	DISJUNTOR CURVA C

Notas:

- Os cabos de alimentação dos comrpessores de ar serão interligados diretamente no painel de comando, sendo necessário a interligação por eletroduto ou conduite;
- É de responsabilidade do cliente a alimentação do quadro de distribuição geral, e a montagem com disjuntores e condutores até os equipamentos;
- Todos os equipamentos devem ser aterrados;
- O aterramento deve ser igual ou menor que 10Ω.

Fulltec Gases	CLIENTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	TÍTULO: PROJETO ELETRICO		TÉC. RESPONSÁVEL: RODRIGO K. EDUARDO	PÁGINA:
	EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR FULL AIR 20 DUPLEX E CENTRAL DE VÁCUO 7F DUPLEX	ESCALA: SEM ESCALA	REVISÃO: 00	NÚMERO DE REGISTRO: PR-151641/TD	
		UNIDADE: mm	DATA: 24/09/2020	PROJETISTA: RODRIGO K. EDUARDO	03

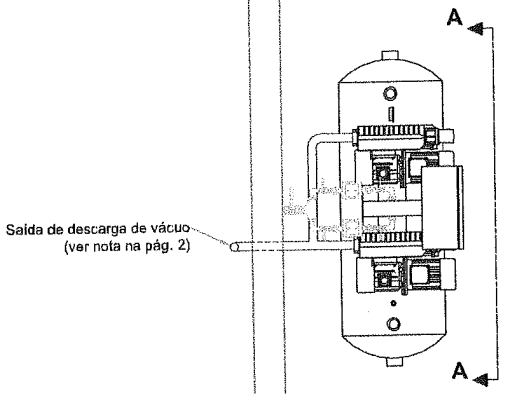

LAYOUT DE INSTALAÇÃO CENTRAL DE VÁCUO
FULL VAC 20F DUPLEX

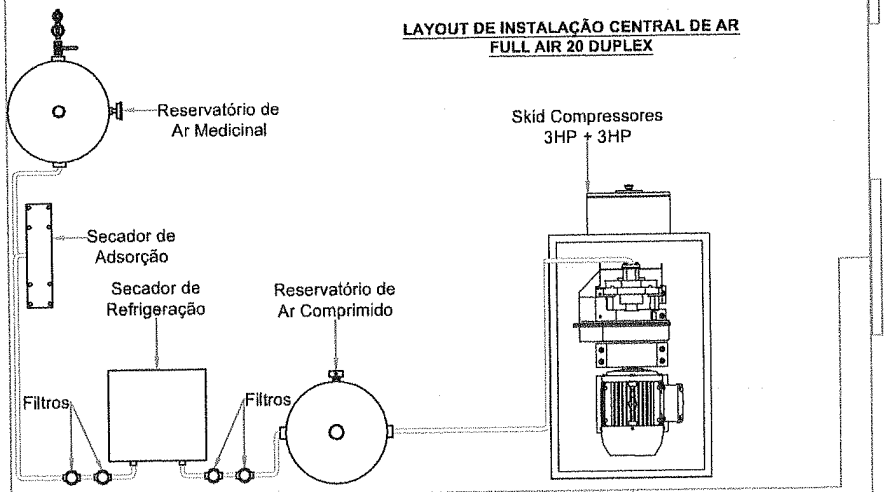

LAYOUT DE INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR
FULL AIR 20 DUPLEX

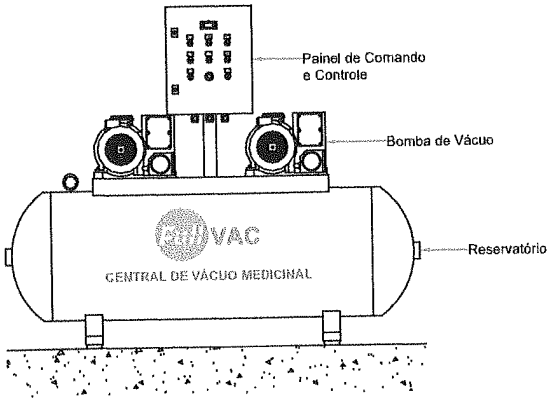

VISTA A - A

Full tec Gases	CLIENTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	TÍTULO: LAYOUT DE INSTALAÇÃO		TÉC. RESPONSÁVEL: RODRIGO K. EDUARDO	PÁGINA:
	EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR FULL AIR 20 DUPLEX E CENTRAL DE VÁCUO FULL VAC 20F DUPLEX	ESCALA: SEM ESCALA	REVISÃO: 00	NÚMERO DE REGISTRO: PR-151541/TD	
		UNIDADE: mm	DATA: 24/09/2020	PROJETISTA: RODRIGO K. EDUARDO	01

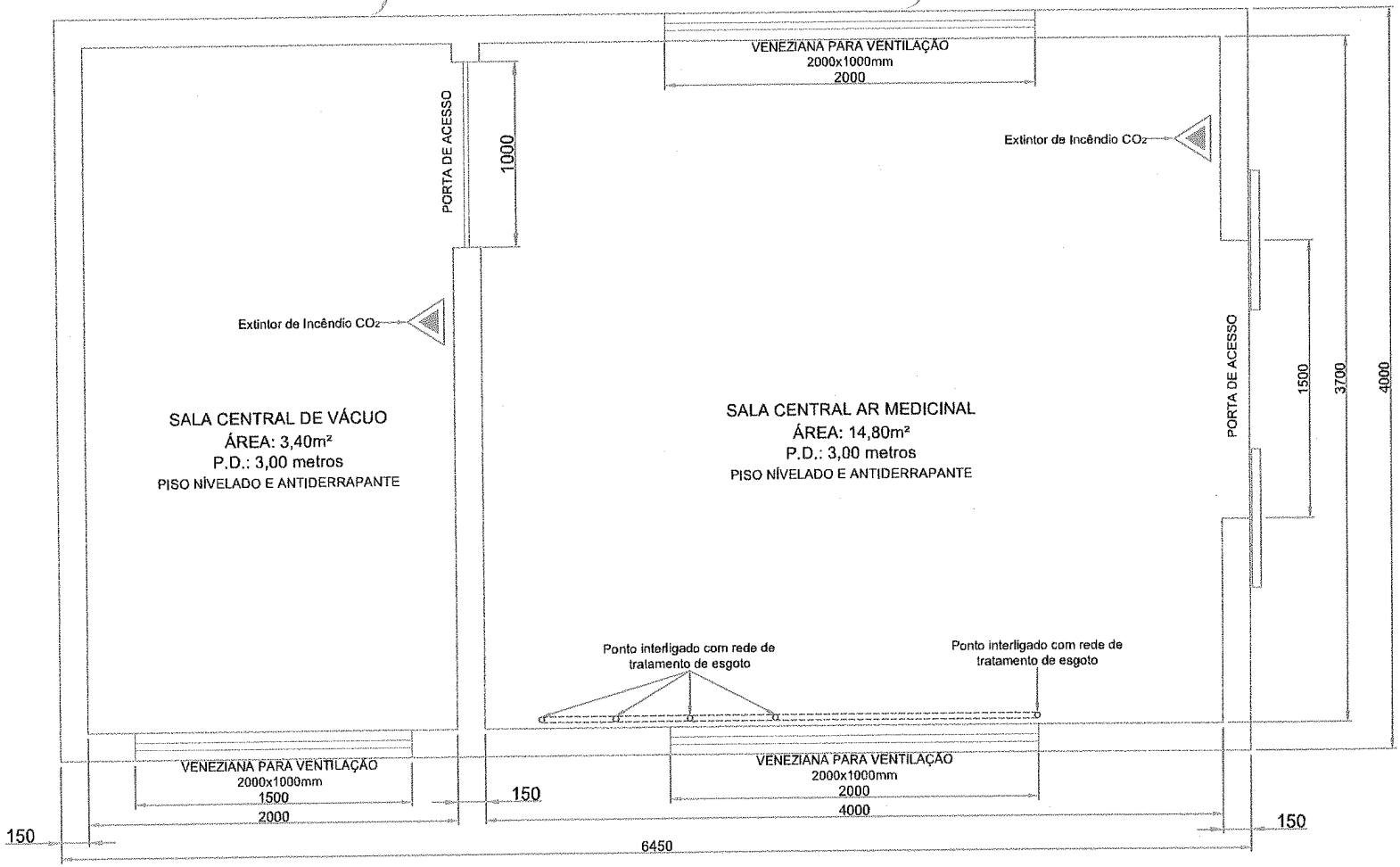

Notas:

- Deixar ponto de interligação com a rede de ar medicinal e vácuo dentro da sala;
- O piso deve estar nivelado. Recomandamos a instalação de cerâmica;
- Colocar extintor de incendio para equipamentos energizados respeitando a normas regulamentadoras para instalação e demais orientações do corpo de bombeiros;
- Pé direito da sala deve ser de 3,00m;
- Deixar as janelas a 1,50m em relação ao chão;
- Deixar ponto para drenagem de água proximo a central de ar. A tubulação deve ser direcionada para a rede de tratamento de esgoto;
- A descarga do vácuo deve ser direcionada para fora da sala com terminal instalado de forma a não entrar água, a uma distancia mínima de 3 metros (de acordo com a NBR 12188). A instalação será feita no momento da instalação do equipamento.

CLIENTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	TÍTULO: PROJETO CIVIL		TÉC. RESPONSÁVEL: RODRIGO K. EDUARDO	PÁGINA:
			NÚMERO DE REGISTRO: PR-151541/TD	
EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR FULL AIR 20 DUPLEX E CENTRAL DE VÁCUO F DUPLEX	ESCALA: SEM ESCALA	REVISÃO: 00	PROJETISTA: RODRIGO K. EDUARDO	02
	UNIDADE: mm	DATA: 24/09/2020		

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAÇÃO DE AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO

S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ 21.519.208/0001-91, e Inscrição Estadual n.º 906811726-80, com sede em Curitiba - PR, na Rua Andirá, 299, Bairro: Pinheirinho CEP 81.880-360, Curitiba - PR, neste ato representada por Sra. Fabiana Vieira Da Silva, brasileira, empresária, devidamente inscrito no CPF nº. 049.833.589-51 e RG nº. 9.564.365-5 SSP/PR denominada simplesmente. **LOCADORA,** e

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, Sediada na AV JOSE DE SA MANICOBA, S/N, CEP 56.304-205, Centro, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ 10.739.225/0019-47. Neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria Luzia Mota da Silva, CPF nº 556.490.095-20, Cargo: Diretora Administrativa - CRA/PE nº 12306 -doravante denominada **LOCATÁRIA.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito ajustam e contratam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** dos bens adiante descritos e caracterizados mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ALUGUEL

1.1 Valor do aluguel mensal: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
1.2 Número total de parcelas/meses dos aluguéis: 180 (cento e oitenta) dias.
1.3 Data de pagamento do aluguel: 30 dias após instalação dos equipamentos.
1.4 Valor total contrato em sua vigência: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

O valor do contrato envolve (item 1.1 Cláusula Primeira). Sendo o primeiro devido 30 (trinta) dias após instalação e os demais subseqüentemente a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** ao pagamento do aluguel convencionado no presente contrato até que se finde o prazo avençado - (item 1.2 Cláusula Primeira).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCADORA** se reserva o direito de fazer cessões de crédito a terceiros.

CLAUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO/PRAZO DE ENTREGA

2.1 Prazo entrega dos equipamentos: 15 (quinze) dias após assinatura do contrato;
2.2 Prazo de Instalação: 7 (sete) dias após entrega do equipamento;
2.3 Frete e seguro: pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos equipamentos pela **LOCADORA** cobre os gastos apenas com mão de obra, despesa de alimentação, estadia e deslocamento para montagem do equipamento e conexões entre os componentes do equipamento na sala de instalação. Instalações elétricas, cabeamentos, proteções, painéis e instalações hidráulicas, assim como construção civil correm por conta da **LOCATÁRIA** e não estão inclusas no valor da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os custos do frete ficarão pela **LOCATÁRIA.**

FULLTEC GASES - RUA ANDIRA, 299, PINHEIRINHO, CURITIBA – PR – CEP: 81.880-360 - CNPJ: 21.519.208/0001-91
Telefone: (41) 3298-2096 - mail: [illegible]

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA é responsável pela execução completa e correta conforme projeto técnico das instalações elétricas, hidráulicas e da construção civil para recebimento e implantação do equipamento dentro do prazo contratual de entrega do produto.

A **LOCATÁRIA** não poderá se abster das obrigações contratuais de pagamento em virtude do atraso da execução dos preparativos para instalação do equipamento, neste caso a **LOCADORA** disponibilizará o equipamento em sua fábrica ou em local provisório a determinar.

CLAUSULA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO

A **LOCADORA** utilizará dados fornecidos pela **LOCATÁRIA** para dimensionar o equipamento de acordo com o perfil de consumo. Caso o equipamento seja dimensionado com capacidade inferior, não poderá a **LOCATÁRIA** se abster do pagamento combinado. Toda e qualquer mudança de projeto, alteração, substituição ou troca de componentes do equipamento que resulte em custos, estes serão suportados pela **LOCATÁRIA**.

PARAGRAGO PRIMEIRO - A locação será pelo motivo da ampliação de 30 (trinta) leitos de UTI (unidade de tratamento intensivo) no Hospital de Campanha de Petrolina Pernambuco, devido ao COVID-19. Fica as partes cientes de que caso seja necessário por maior período poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses através de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO CONTRATUAL

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL Nº 10138-PE

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE GARANTIA

O equipamento como um todo está garantido contra defeitos de materiais, mão de obra ou instalação pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua instalação. Esta garantia abrange todos os componentes do objeto contratual, com as seguintes exceções:

a) Compressor de ar comprimido: Parte elétrica: 12 (doze) meses. Unidade compressora: 24 (vinte e quatro) meses;
b) Secador de ar comprimido por refrigeração: 12 meses;
c) Componentes elétricos (motor do secador, motor do ventilador, contactores elétricos, possuem garantia de 6 (seis meses);
d) Circuitos eletrônicos, lâmpadas e fusíveis não possuem garantia.

Não estão cobertos pela garantia defeitos originados por motivos de força maior (ex: intempérie), sobrecarga da rede elétrica ou manutenção por pessoas não treinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia perderá sua validade nos seguintes casos:

a. Plaqueta de identificação removida ou adulterada;
b. Reparos ou violação no produto realizados por pessoal não autorizado;
c. Uso inadequado ou fora das especificações de instalação, operação e manutenção do manual técnico;
d. Quando os procedimentos de manutenção preventiva não forem realizados ou forem realizados de modo incorreto pelo pessoal da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A garantia abrange a reposição de um equipamento, não cobrindo despesas ou prejuízos eventualmente reclamados como decorrência do defeito do equipamento. Não cabe a **LOCADORA**, repor montante relativo a despesas com oxigênio realizadas pela **LOCATÁRIA** durante período de defeito do equipamento. Em caso exepcional de parada do equipamento por mais de 1(uma) semana, a **LOCADORA** irá prorrogar o pagamento da locação na mesma proporção dos dias parados.

PARÁGRAFO TERCEIRA: A **LOCATÁRIA** deve tão somente utilizar peças e materiais originais do Fabricante. A revisão e manutenção devem ser feitos por pessoal exclusivamente da **LOCADORA**, ou por pessoas treinadas e autorizadas pela **LOCADORA**, sob pena de perder a Garantia.

PARÁGRAFO QUARTA - A garantia dos equipamentos que não são de fabricação da **LOCADORA** como: compressor, secador e filtros corre por conta do fabricante no período descrito abaixo após instalação:

Compressor de ar comprimido: Parte Elétrica 12 (doze) meses / unidade compressora 24 (vinte e quatro) meses;
Zeolita: 12 (doze) meses
Secador de ar comprimido por refrigeração: 12 (doze meses);
Filtros: 12 (doze meses).

CLÁUSULA SEXTA:DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCADORA** neste ato fornecera modalidades de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica durante a vigência do contrato:

1) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
A manutenção preventiva externa simples é feita em conjunto com a LOCATÁRIA. Em caso manutenção corretiva, disponibilizamos nossa central de atendimento SAC pelo telefone **41-9925-0221 e/ou 41-3298-2096** um técnico da **LOCADORA** para pronto atendimento em 24 horas. Estão inclusos a mão de obra e despesas de viagem. Com esta modalidade de manutenção o cliente tem garantia de atendimento rápido.

1.1) A LOCADORA oferecerá treinamento técnico operacional IN LOCO para os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** na instalação dos equipamentos. Este treinamento servirá para certificar os funcionários indicado pela **LOCATÁRIA** para sanar qualquer eventualidade de funcionamento dos equipamentos em conjunto com a **LOCADORA**.

Estão inclusos na manutenção os serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva os filtros de purificação do ar para geração do oxigênio, compressor de ar, secador de refrigeração, óleos para manutenção preventiva, correrão por conta da **LOCADORA**. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos.

2.1 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Mão de obra qualificada para pronto atendimento no local;
b) Visita técnica preventiva conforme cronograma de manutenção que será apresentado na instalação dos equipamentos;
c) Check list da revisão;
d) Pecas sobresselentes do equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:

a) Os técnicos da **LOCADORA** terão acesso livre e imediato aos equipamentos para execução das manutenções técnicas;

b) Quando necessário, a **LOCATÁRIA** colocará à disposição dos técnicos da **LOCADORA**, a infraestrutura de suas instalações;

c) A **LOCADORA** reserva-se o direito de retirar peças ou equipamentos para conserto nas suas oficinas, quando houver impossibilidade de reparo no local, correndo as despesas de transporte e seguro por conta da **LOCADORA**, a qual fará uma relação das peças que serão entregues à **LOCATÁRIA** mediante recibo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

a) A **LOCADORA** não prestará a Assistência Técnica/Manutenção por inexistência de condições e em caso de negligência ou intervenção de pessoal não autorizado, bem como por motivos resultantes de caso fortuito;

b) Não responderá a **LOCADORA**, a qualquer título, pela paralisação dos equipamentos pelo tempo necessário à sua recuperação, bem como não se responsabilizará pela sua má utilização, nem cabe à **LOCADORA** repor montante relativo a despesas da **LOCATÁRIA** com a aquisição de Oxigênio durante o período de Manutenção/Assistência Técnica.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O prazo da presente locação é de 6 (seis) meses conforme (item 1.2 Cláusula Primeira) meses a contar da assinatura deste contrato, tendo-se por valor do contrato a somatória dos (item 1.1 da Cláusula Primeira) alugueres com a projeção do IGP/M acrescido do valor da instalação anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual descrito na Cláusula Quarta ficará alienado fiduciariamente à **LOCADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, pelo inadimplemento ou descumprimento de seus termos, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato estipulado deste presente contrato, a título de cláusula penal, independente de haver sido pago qualquer número de aluguéis.

CLAÚSULA OITAVA: DOS ACIDENTES E DANOS

A **LOCATÁRIA** assume expressamente toda a responsabilidade pelas conseqüências de eventuais acidentes que seus empregados e/ou terceiros, à exceção de credenciados da **LOCADORA**, possam sofrer em decorrência de má operação dos equipamentos locados, obrigando-se a adotar todas as cautelas necessárias para a segurança dos seus usuários e da propriedade em si.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a defender a posse dos equipamentos ora locados, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais no caso de turbação ou

esbulho, sob pena de responder à **LOCADORA** na hipótese de sua omissão. Ocorrendo qualquer acidente com os equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** fica desde logo obrigada a comunicar o fato à **LOCADORA**.

CLAÚSULA NONA: DO SEGURO

A **LOCATÁRIA** fica responsável pela contratação de seguro dos equipamentos por período idêntico ao do presente contrato com cláusula de cobertura de danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, em cuja apólice figurará a **LOCADORA** como beneficiária no caso de sinistro com o equipamento locado. O valor do seguro será de no mínimo em 50% do valor do equipamento na data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E SUB-LOCAÇÃO

Fica expressamente vedada a sub-locação, o empréstimo, a cessão e a transferência dos bens objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO LOCAL DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES - DOS ENCARGOS DA MORA

O pagamento dos aluguéis será feito mediante boleto bancário taxado ou depósito em conta corrente:

AGÊNCIA: 4500-4
CONTA CORRENTE: 24869-X
BANCO DO BRASIL (CÓD. 001)
S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 21.519.208/0001-91
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90681726-80

Havendo atraso no pagamento de seus créditos, fica a **LOCADORA** autorizada a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores da **LOCATÁRIA**, através de "Notas de Débito", com o que concorda expressamente a **LOCATÁRIA**.

Fica pactuado que o descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Contrato, resultará em multa de 35% sobre o valor total do contrato. Entende-se por valor total do contrato, o valor estabelecido na Cláusula Primeira - (item 1.5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as cláusulas retro estipuladas são de caráter estritamente contratual e não prejudicarão quaisquer medidas judiciais que poderão ser adotadas pela **LOCADORA**, inclusive a retirada do equipamento após 60 (sessenta) dias de inadimplência por falta de pagamento por parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ocorrendo o descumprimento de obrigações contratuais, as partes poderão adotar as seguintes providências:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de retirada do equipamento, além da multa contratual estabelecida na Cláusula Décima Primeira, a **LOCATÁRIA** arcará com os custos de desinstalação e frete de remoção do equipamento até as instalações da **LOCADORA**, valores em atraso, e atualizações monetárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de medidas judiciais para a **LOCADORA** fazer valer seus direitos, responderá a **LOCATÁRIA** com os respectivos honorários advocatícios estipulado em 20% sobre o valor devido além das custas judiciais e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCATÁRIA** se obriga a manter em perfeito estado de conservação o bem objeto deste Contrato, bem como a defendê-lo contra turbação de terceiros, permitindo à LOCADORA inspecioná-lo quando achar conveniente, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Araripina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, judicialmente, as dúvidas que acaso possam surgir na execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO

Este CONTRATO obriga as partes em si, seus herdeiros, sucessores e fiadores.

E por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba - PR, 24 de setembro de 2020.

S&T INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
Fabiana Vieira Da Silva - Socia Diretora
CPF: 049.833.589-51

Maria Luiza Mota da Silva

INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - H.M.S.M.
Maria Luiza Mota da Silva
Diretora Administrativa
CRA/PE nº 12306

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - LOCATÁRIA

Maria Luzia Mota da Silva Representante Legal - Diretora Administrativa

CPF: 556.490.095-20

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
NOME: Miriam Cristina R. Dehnandes RG: 8179283 PE CPF: 020 857 754-99 ASSINATURA:	NOME: Anderson Mauro Guedelha de Sousa RG: 2.149.786 SSP/DF CPF: 801.773.521-91 ASSINATURA: